



Portaria



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE IPECAETÁ

PORTARIA 019/2020

Ipecaetá, 19 de março de 2020

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPECAETÁ

Estabelece medidas preventivas, de caráter temporário, para a redução dos riscos de disseminação do coronavírus, causador da COVID-19, na Câmara Municipal de Ipecaetá.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPECAETÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO:

- a) que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;
- b) a necessidade de evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde do público interno e externo;
- c) os recursos de tecnologia da informação disponíveis e a possibilidade de realização das atividades laborais em regime remoto,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre medidas temporárias de prevenção da disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Ipecaetá.

Art. 2º As atividades da Câmara Municipal serão suspensas, no período de 19 de março a 03 de abril de 2020.

Parágrafo único. O período de que trata o caput poderá ser alterado, após deliberação da Mesa diretora, em caso de verificação da necessidade da medida.

Art. 3º. Deverão ser observadas por todos os servidores e colaboradores da Câmara as orientações divulgadas pelo Ministério da Saúde e atendidas as seguintes recomendações e orientações:

Av. Possidônio de Souza, 221 CEP-44680-000 – Ipecaetá- Ba- Telefax (75) 3685-2121
-C.N.P.J 01.667.806/0001-09 E-mail- camaraipecaeta.ba@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE IPECAETÁ

I – evitar aglomerações de pessoas, sobretudo nos ambientes onde não seja possível garantir a ventilação adequada;

II – adiar reuniões presenciais que não sejam estritamente necessárias;

III – os eventualmente afastados do trabalho presencial devem manter uma rotina de cuidados conforme orientação do serviço médico e dos órgãos de saúde pública;

Art. 4º. A Câmara deverá manter as seguintes recomendações, orientações e providências:

I – veiculação sistemática de informações, orientações e procedimentos preventivos;

II – reforço das ações do serviço de limpeza e higienização de ambientes de grande circulação e superfícies;

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ipecaetá, 19 de março de 2020.

JOSÉ CARLOS SILVA SANTANA
Presidente da Câmara Municipal de Ipecaetá